



Ministério da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

## PROTOCOLO

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do Art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

b) Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do Art.º 2.º do referido Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

c) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Art.º 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é também atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

d) A actividade associativa das Bandas Filarmónicas sempre se revelou fundamental para o desenvolvimento integrado da Região e do País, assumindo um papel estruturante e concretizador da promoção individual e colectiva, de aprofundamento do



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

exercício da cidadania e de consolidação da densidade cultural das comunidades, aos níveis local, regional e nacional;

e) A Confederação Musical Portuguesa congrega parte muito significativa das Bandas Filarmónicas da Região de Lisboa e Vale do Tejo, constituindo-se, por essa via, um interlocutor privilegiado neste relevante sector do associativismo e da expressão artística;

f) A Confederação Musical Portuguesa, entre as suas atribuições e competências, conta um exercício de manifesta qualidade no âmbito da formação dos mais diferenciados elementos das Bandas Filarmónicas, como também no da divulgação do seu trabalho e da sua prática musical;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura, serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, João Mário Soalheiro Costa, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura

E

A **CONFEDERAÇÃO MUSICAL PORTUGUESA**, pessoa colectiva n.º 504610503, com sede na Avenida Combatentes do Ultramar n.º 72, Pinheiro de Loures, 2670-505 Loures, aqui representada pelo Presidente da Direcção, José Tristão Nunes Nogueira, adiante também designada por Confederação,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Confederação Musical Portuguesa acordam estabelecer uma



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das entidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Área de intervenção)**

O âmbito material deste Protocolo incide no apoio ao desenvolvimento de actividades que promovam a formação no quadro de actuação das Bandas Filarmónicas presentes na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Identificação das acções)**

As principais acções a desenvolver no âmbito do presente Protocolo respeitam a iniciativas que deverão incidir em algum ou alguns dos seguintes âmbitos:

- a) Cursos para Aperfeiçoamento de Jovens Músicos
- b) Cursos de Dirigentes Associativos
- c) Cursos de Formação de Monitores e Professores das Escolas de Música
- d) Cursos para Maestros/Regentes
- e) Cursos de Reparação e Manutenção de Instrumentos
- f) Cursos de Conservação, Arquivo e Restauro de Partituras.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Direitos e obrigações da Confederação Musical Portuguesa)**

1 - À Confederação Musical Portuguesa cabe o direito e a responsabilidade da implementação das acções a apoiar pela Direcção Regional de Cultura, nomeadamente no que respeita à definição dos planos de formação, à contratação de formadores, à logística e à divulgação junto dos agentes federados e não federados da Região de Lisboa e Vale do Tejo, bem como à congregação de outros apoios que permitam conferir pleno desenvolvimento e concretização às iniciativas a levar a cabo ao abrigo do presente Protocolo.

2 - É obrigação da Confederação reportar à Direcção Regional de Cultura, no prazo de trinta dias após a realização de cada acção de formação, um relatório de execução da iniciativa,



acompanhado de uma ficha de autoavaliação pela Confederação, de parecer dos formadores, apresentação de custos realizados e materiais associados.

3 - Os materiais relativos às acções a desenvolver e implementar ao abrigo do presente protocolo devem integrar o logótipo da Direcção Regional de Cultura enquanto entidade parceira da Confederação Musical Portuguesa.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)**

1 - À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como entidade parceira da Confederação Musical Portuguesa por todo o tempo de vigência do presente Protocolo;

2 - Compete à Direcção Regional de Cultura dar o seu aval aos planos de formação a implementar nos termos do número um da cláusula quarta, bem como avaliar, com base nos relatórios referidos no número dois da referida cláusula, a correcta aplicação deste Protocolo.

3 - Incumbe à Direcção Regional de Cultura conceder à Confederação Musical Portuguesa um apoio financeiro no montante de € 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos euros), a concretizar através de transferência corrente para a Confederação Musical Portuguesa.

4 - A Direcção Regional de Cultura assegurará, através dos meios à sua disposição, nomeadamente da sua página electrónica, a divulgação das iniciativas a implementar ao abrigo do presente Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Prazo)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o cumprimento ou extinção das obrigações dele emergentes, sem que possa, em qualquer caso, ultrapassar os 12 meses de vigência sem renovação expressa e nos termos que então sejam definidos pelas Partes.



MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão o Director Regional da Direcção Regional de Cultura e o Presidente da Direcção da Confederação.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos nove dias do mês de Julho de dois mil e dez, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela **Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**

(João Mário Soalheiro Costa, *Director Regional*)

Pela **Confederação Musical Portuguesa**

**CMP**  
Confederação Musical Portuguesa  
NIPC: 504 610.503

(José Tristão Nunes Nogueira, *Presidente da Direcção*)